



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 91/24

Luxemburgo, 4 de junho de 2024

Despacho do Tribunal Geral nos processos apensos T-530/22 a T-533/22 | MEDEL e o./Conselho

Estado de direito: são julgados inadmissíveis os recursos interpostos pelas organizações de juízes europeus que têm por objeto a Decisão do Conselho que aprovou o plano de recuperação e resiliência da Polónia

Para minimizar as consequências económicas e sociais da pandemia de COVID-19, a União Europeia criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência ¹, no âmbito do projeto NextGenerationEU. Para beneficiarem de fundos ao abrigo deste mecanismo, os Estados-Membros elaboram planos nacionais para a programação de reformas e de investimentos. A avaliação destes planos é efetuada pela Comissão Europeia, sendo em seguida aprovada pelo Conselho.

Em 17 de junho de 2022, o Conselho aprovou ² a avaliação do plano apresentado pela Polónia. A Decisão do Conselho estabelece determinados marcos e metas que este Estado-Membro tem de alcançar para que lhes sejam concedidos fundos. Estes marcos e metas incluem a reforma do sistema judicial polaco. Mais concretamente, a Polónia tinha de tomar várias medidas para reforçar a independência e a imparcialidade dos juízes. Estava obrigada a permitir uma reapreciação das decisões proferidas pela Secção Disciplinar do Supremo Tribunal ³ em benefício dos juízes afetados por estas, e a concluir estes processos de reapreciação num prazo estipulado.

Três associações e uma fundação representativas de juízes europeus consideram que os marcos em causa não são compatíveis com o direito da União. Com efeito, entendem que estes são definidos de forma demasiado flexível, permitindo que a Polónia desrespeite a jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa ao Estado de direito e à tutela jurisdicional efetiva. Por conseguinte, pedem ao Tribunal Geral que anule a Decisão do Conselho.

No seu Despacho, **o Tribunal Geral, reunido em Grande Secção, julga estes recursos inadmissíveis.**

As organizações recorrentes não têm legitimidade para agir nem em nome próprio nem em nome dos juízes cujos interesses defendem. O Tribunal Geral observa que nenhuma disposição legal relativa ao método lhes atribui esta prerrogativa processual. Do mesmo modo, o facto de intervirem regularmente como interlocutoras das instituições da União no que respeita à questão da independência judicial não fundamenta a legitimidade ativa das mesmas.

A defesa dos interesses dos juízes também não torna os recursos em causa admissíveis. A este respeito, o Tribunal Geral observa que, ainda que, no momento da adoção da decisão impugnada, o Conselho estivesse vinculado pelas regras da União em matéria de Estado de direito, nem os juízes polacos — afetados ou não por uma decisão da Secção Disciplinar — nem os juízes dos outros Estados-Membros ou do Espaço Económico Europeu (EEE) são diretamente afetados pela Decisão do Conselho. Por conseguinte, as organizações que recorreram ao Tribunal Geral não se podem basear na situação destes juízes para demonstrar que os seus recursos são admissíveis.

O Tribunal Geral observa que os marcos têm uma natureza de condicionalidade orçamental, uma vez que a sua realização condiciona um financiamento ao abrigo do mecanismo. A sua adoção não se destina a substituir as regras relativas ao valor do Estado de direito ou à tutela jurisdicional efetiva.

Em especial, no que respeita aos juízes afetados por decisões da Secção Disciplinar, a decisão impugnada não teve por efeito submeter estes juízes às condições nela previstas nem fez com que uma regra específica lhes fosse diretamente aplicável. Inclusivamente após a sua adoção, a situação destes juízes continuou a reger-se pelas disposições pertinentes do direito polaco aplicáveis, bem como pelas disposições do direito da União e pelas decisões judiciais do Tribunal de Justiça da União Europeia.

O Tribunal Geral recorda, também, que a interpretação dos requisitos de admissibilidade dos recursos de anulação à luz do direito fundamental da tutela jurisdicional efetiva não deve levar ao afastamento dos requisitos expressamente previstos pelos Tratados.

O Tribunal Geral salienta que **a sua decisão não prejudica a obrigação que incumbe à Polónia de colmatar o mais rapidamente possível os incumprimentos verificados pelo Tribunal de Justiça relativamente à crise do Estado de direito ⁴ e a possibilidade de os Estados-Membros e as instituições da União intentarem uma ação** contra todas as disposições adotadas pelas instituições, órgãos e organismos da União que visem produzir efeitos jurídicos vinculativos, sem terem de demonstrar que têm legitimidade para agir. Incumbe também à Comissão agir com vista a contribuir para a garantia do respeito do valor do Estado de direito pela Polónia.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do Despacho é publicado no sítio CURIA.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

² Ver [Comunicado de Imprensa](#) do Conselho, de 17 de junho de 2022. A Decisão do Conselho de 17 de junho de 2022 foi em seguida alterada em 8 de dezembro de 2023.

³ Para saber mais sobre as alegações relativas à falta de independência e de imparcialidade da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal polaco, v. Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de julho de 2021 no processo [C-791/19](#), Comissão/Polónia (Regime disciplinar dos juízes) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [130/21](#)).

⁴ V., entre outros, Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2023 no processo [C-204/21](#), Comissão/Polónia (Independência e vida privada dos juízes) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [89/23](#)).